ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED-MG**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-017, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Christiano dos Santos e, de outro, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.763.673/0016-00, **Filial denominada "COMPLEXO REGULADOR – REDES DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO"**, com sede na Avenida Rondon Pacheco, nº 1.691, Sala Primeiro Andar, Bairro Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, CEP: 38408-343, neste ato representada por seu Diretor Geral, Renato Gonçalves Darin, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é celebrado com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto, insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Em face das características específicas de relacionamento entre Empresa e Empregados, bem como pela avaliação global do acordo e de sua oportunidade e adaptação à conjuntura atual que envolve as partes, a teor do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, é estabelecida a prevalência deste acordo sobre qualquer outro procedimento ou instrumento coletivo da categoria que venha a ser estipulado no presente ou no futuro, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, com a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos sub-rogados ou contratados diretamente pela **FAEPU** para o exercício das atividades no **"COMPLEXO REGULADOR, COMPOSTO POR: REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SIATE – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO A TRAUMA E EMERGÊNCIAS, E TRANSPORTE SANITÁRIO".**

CLÁUSULA QUINTA – RECOMPOSIÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO SALARIAL: Visando a uniformização salarial dos médicos que compõem a rede de saúde pública municipal de Uberlândia, o valor do salário mensal do médico mensalista será fixo, sendo calculado com base na hora de trabalho fixada em **R$ 107,09 (cento e sete reais e nove centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

12h/sem (60h/mês)	R$ 6.425,40
20h/sem (100h/mês)	R$ 10.709,00
24h/sem (120h/mês)	R$ 12.850,80
30h/sem (150h/mês)	R$ 16.063,50
36h/sem (180h/mês)	R$ 19.276,20
40h/sem (200h/mês)	R$ 21.418,00
42h/sem (210h/mês)	R$ 22.488,90

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – Os salários e as jornadas dos médicos mensalistas serão fixos e a jornada de trabalho efetiva será computada com base na carga horária semanal. Dessa forma, se o médico cumprir a jornada semanal no período de competência da folha de pagamento, não poderá sofrer descontos salariais.

Parágrafo Segundo – Pagamento: A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, se compromete a repassar aos seus empregados, representados pelo **SINMED-MG**, o pagamento dos salários com o reajuste a partir da folha de pagamento do mês de outubro/2026, paga em novembro/2026.

Parágrafo Terceiro – REAJUSTE SALARIAL RETROATIVO: As diferenças salariais retroativas a maio/2026, serão pagas em 8 (oito) parcelas, com início do pagamento na competência de outubro/2026, paga em novembro/2026, e término na competência de maio/2027, paga em junho/2027.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR SALÁRIO MENSAL: A remuneração do médico será paga mediante salário fixo mensal e a jornada de trabalho efetiva será computada com base na carga horária semanal, conforme mencionado no parágrafo primeiro da cláusula quinta e demonstrado na tabela acima colacionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Descanso Semanal Remunerado encontra-se incluso no salário fixo mensal recebido pelo médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO: Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 12 (doze) horas semanais, 18 (dezoito) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais, e de 42 (quarenta e dois) horas semanais, ou em outras jornadas que sejam necessárias para o perfeito funcionamento das Unidades de Saúde geridas pela empregadora.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime diferenciado, até o limite máximo legal de 42 (quarenta e dois) horas semanais, com pagamento de salário proporcional ao número de horas trabalhadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empregadora.

Parágrafo Segundo: As jornadas de trabalho em regime de plantão, em variações de 12 (doze), 18(dezoito), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) horas, serão entendidas como "normais", sem a incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

Parágrafo Terceiro: Qualquer solicitação de alteração na carga horária e/ou jornada de trabalho do médico deverá ser feita de forma consensual entre médico e chefia imediata e somente terá validade após a autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas normais as jornadas laboradas em plantão que coincidir com o dia de **domingo**, não incidindo a dobra no respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto: De comum acordo entre empregadora e empregado, esporadicamente, será possível a “dobra da jornada” em um dia da semana, que corresponde ao trabalho contínuo de duas jornadas de trabalho, independente da

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

carga horária do médico, até duas vezes por mês, para compensação com folga a ser usufruída em dia a ser definido pelo médico, desde que o funcionário interessado comunique à chefia imediata com antecedência de uma semana.

Parágrafo Sexto: Em caso de dobra, os horários efetivamente trabalhados serão considerados jornada única, para aplicação do descanso interjornada previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Será possível jornada em regime especial de 02 (dois) dias trabalhados de até 12 horas diárias por 60 (sessenta) horas de folga, denominada jornada de 12x12x60.

Parágrafo Oitavo: Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

Parágrafo Nono: Sendo interesse do médico e mediante autorização da chefia, as trocas de plantão podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para os médicos envolvidos.

Parágrafo Décimo: Serão assegurados a todos empregados os descansos semanais remunerados, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A jornada de trabalho do médico mensalista é calculada com base na jornada semanal, sendo autorizado a compensação de jornadas da semana, no caso de jornada de trabalho inferior ou superior em razão de trocas de plantão ou outros motivos, desde que haja o alinhamento do médico com a sua coordenação.

Parágrafo Décimo Segundo: Havendo a necessidade de qualquer alteração no cumprimento da jornada de trabalho do médico, seja por interesse do empregado ou do empregador, será necessária a comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALOS: É concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, um intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora, a ser usufruído na oportunidade definida pela empregadora e compatível com a disponibilidade do serviço em execução, conforme previsto no artigo 71 e §§ da CLT.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à empregadora dispensar a assinalação diária do horário destinado à alimentação e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto, de conformidade com a Portaria MTE nº 671 de 08 de novembro de 2021 e com o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nas Escalas de Trabalho deve ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme determina o art. 66 da CLT, sob pena de pagamento das horas suprimidas como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro: Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1° do artigo 8° da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

Parágrafo Quarto: Contratos com carga horária menor ou igual a 100h: 2 folgas anuais; Contratos com carga horária entre 101h a 179h: 4 folgas anuais; Contratos com carga horária maior ou igual a 180h: 6 folgas anuais.

Parágrafo Quinto: As folgas remuneradas, previstas no parágrafo terceiro, serão contabilizadas de acordo com a carga horária efetivamente trabalhada e poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador.

Parágrafo Sexto: A solicitação de folga deve ser formalizada pelo médico, com resposta de aceite ou negativa pela coordenação em até 3 (três) dias úteis, devendo ser justificada a negativa com apresentação de opções para a escolha do médico.

Parágrafo Sétimo: No caso de rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas referidas no parágrafo terceiro, eventualmente não gozadas por culpa exclusiva do médico, serão remuneradas no acerto das verbas rescisórias ou na folha de pagamento do médico como hora normal. Caso a culpa pela não utilização das folgas seja do empregador, o pagamento será feito com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Oitavo: Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga referida no parágrafo terceiro deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

Parágrafo Nono: Os médicos poderão negociar um final de semana para utilização das folgas remuneradas, mesmo nos casos em que a jornada do final de semana seja superior à jornada praticada durante a semana (segunda a sexta). As compensações deverão ser organizadas de forma a não gerar impacto financeiro (como horas extras) ou na assistência.

Parágrafo Décimo: Visando facilitar a concessão e pagamento das folgas remuneradas de que trata o parágrafo terceiro, os contracheques e folhas de ponto dos médicos devem informar rubrica própria denominada **"Folga 10/90"**.

CLÁUSULA NONA – PRÊMIOS DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: **R$125,96 (cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**;

b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: **R$361,46 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único: Nos plantões de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: A duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), caracterizando trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar a empregadora o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como "hora ficta" e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se a empregadora determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9°, da Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

Parágrafo Segundo: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

Parágrafo Terceiro: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07h ou às 19h do feriado e se estenderá até às 07h do dia seguinte**.

Parágrafo Quarto: Nos feriados do Natal e Ano Novo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula será estendido, **iniciando às 07h da véspera do feriado e se estendendo até às 07h do dia seguinte ao feriado, totalizando 48 horas de pagamento em dobro**.

Parágrafo Quinto: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2026 (Dia do Trabalhador), 04/06/2026 (*Corpus Christi*), 15/08/2026 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2026 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2026 (Independência do Brasil), 12/10/2026 (N.

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

S. Aparecida), 02/11/2026 (Finados), 15/11/2026 (Proclamação da República), 20/11/2026 (Consciência Negra), 25/12/2026 (Natal), 01/01/2027 (Ano Novo), 26/03/2027 (Paixão de Cristo), 21/04/2027 (Tiradentes) e Terça-Feira de Carnaval (07h da terça-feira, 09/02/2027, até às 07h da Quarta-Feira de Cinzas, 10/02/2027).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição que não possuir caráter eventual, incluindo as ocorrências de férias, Licença Maternidade e afastamento por motivo de doença período superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, o qual ficará disponível, no portal eletrônico da empregadora, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A FAEPU liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

Parágrafo Segundo: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada diária igual ou superior a 8 (oito) horas, valor diário correspondente a R$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos) no Vale Refeição. Também será concedido a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de **R$281,69 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios do Vale-Refeição e Auxílio-Alimentação não terão natureza salarial e não serão incorporados à remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: O Vale Refeição será fornecido para utilização nos dias de efetivo trabalho, entregues no início do mês de acordo com a Escala de Trabalho programada.

Parágrafo Terceiro: O benefício do Auxílio Alimentação será fornecido ao empregado com o contrato de trabalho ativo.

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto: O pagamento do vale-refeição no valor de **R$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, será pago para cada plantão de até 12 (doze) horas, devendo ser pago o valor dobrado no caso de plantões seguidos que totalizam até 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho ou o valor triplicado no caso de plantões seguidos que totalizam até 36 (trinta e seis) horas contínuas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

Parágrafo Primeiro: O início antecipado da licença maternidade (até o 28° dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado à empregadora mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) à empregadora.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

Parágrafo Quinto: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

Parágrafo Sexto: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

Parágrafo Segundo: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será assegurada a garantia provisória de emprego aos trabalhadores durante os 12 meses que antecedam à data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a **FAEPU** se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo Único: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estabilitário a que se refere esta cláusula, sob pena de restar demonstrado renúncia tácita ao período estabilitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 23/07/2026, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Assistencial/Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), dividido em três parcelas mensais de R$95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pela empregadora na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto (direito de oposição).

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negociai deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED-MG.

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contrária ao desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da FAEPU.

Parágrafo Quinto: Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da FAEPU ao médico contratado.

Parágrafo Sexto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

Parágrafo Oitavo: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da FAEPU, mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Nono: A FAEPU fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias, previstas na cláusula oitava deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A FAEPU comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos seus empregados médicos que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, fazendo-o até o dia 15 do mês de novembro/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A **FAEPU** se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em Contratos de Trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 04 de novembro de 2026.

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:17506890000100

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:17506890000100
Dados: 2026.11.05 10:57:28 -03'00'

André Christiano dos Santos
Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED-MG

edilberto@faepu.org.br
D4Sign
Edilberto Batista Mendes Neto
Assinado

Renato Gonçalves Darin
Diretor Geral da FAEPU

D4Sign 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 14:08:09

Minuta ACT 2026-2027 - SINMED e FAEPU - Versão Final - assinada Sinmed pdf

Código do documento 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99

Assinaturas

Edilberto Batista Mendes Neto
edilberto@faepu.org.br
Assinou

Edilberto Batista Mendes Neto

Eventos do documento

05 Nov 2026, 13:21:38
Documento 01a1ac83-f56d-7a77-841f-5374fab7ae99 **criado** por CLEONICE DA SILVA FERREIRA (8cc00678-6385-4bcb-84d4-0008fa93c646). Email:pessoal@faepu.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-05T13:21:38-03:00

05 Nov 2026, 13:22:21
Assinaturas **iniciadas** por CLEONICE DA SILVA FERREIRA (8cc00678-6385-4bcb-84d4-0008fa93c646). Email: pessoal@faepu.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-05T13:22:21-03:00

05 Nov 2026, 13:56:25
EDILBERTO BATISTA MENDES NETO **Assinou** (5151f401-4a4a-44f2-ac63-e1b2e0c15097) - Email: edilberto@faepu.org.br - IP: 189.112.136.93 (189-112-136-093.static.ctbctelecom.com.br porta: 8276) - Geolocalização: -18.880798456846474 -48.26152803801468 - Documento de identificação informado: 050.582.216-40 - DATE_ATOM: 2026-11-05T13:56:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d0384b32a4ef3857186e7517586c7491b956f9bc232308db20de99ca51452aa0
(SHA512):8974c2de2f4da2c308dc1abca9492e8b21c9ed0bf610b7dec54b1a950808af6fb00fb6ec3693cfc6152ce8dd37d3aad055d1269ef23e9dbd8b67a945433a1e1d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PROCURAÇÃO E INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia-FAEPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0001-24, fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, com sede à Rua Pedro Quirino da Silva nº 1154 – Bairro Umuarama, nesta cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38405-323, neste ato representada pelo presidente do Conselho Curador da Fundação, Prof. Valder Steffen Junior, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, Cédula de Identidade nº MG-153.731 – SSP/MG , nos termos dos arts. 21, § 5º, e art. 22, do seu Estatuto, nomeia e constitui seus procuradores, o **Prof. Edilberto Batista Mendes Neto**, ocupante do cargo de Controller da FAEPU, e integrante do quadro efetivo da Fundação, inscrito no CPF sob o nº 050.582.216-40, e o Diretor Técnico, **Dr. Luciano Martins da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 947.925.006-30, formalmente designados pela autoridade competente, mediante instrumento próprio, respeitados os requisitos estatutários pertinentes, conferindo-lhes poderes para **substituir temporariamente o Diretor-geral da Fundação**, **Sr. Renato Gonçalves Darin**, inscrito no CPF sob o nº 102.119.748-38, RG 19.769.411 – SSP/SP, em conjunto ou separadamente, durante o período de férias compreendido entre os dias 30 de outubro e 15 de novembro de 2026, conforme as hipóteses e condições previstas no Estatuto e nos atos internos aplicáveis. No exercício da substituição, os OUTORGADOS poderão praticar os atos de gestão e representação institucional compreendidos nas competências e atribuições do Diretor-geral, observados os limites da competência delegada, as disposições estatutárias, as normas internas e a legislação aplicável. Ficam excluídos deste mandato e delegação os atos que, por disposição estatutária ou legal, sejam de competência exclusiva do Conselho Curador, de seu Presidente ou de outro órgão da Fundação, bem como aqueles que dependam de autorização ou deliberação específica. O presente instrumento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, pelo prazo e nas condições definidos neste ato, podendo ser revogado pela autoridade outorgante, a qualquer tempo, mediante formalização expressa. E, por estar de acordo com as disposições estatutárias e institucionais aplicáveis, firma-se o presente instrumento para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Uberlândia/MG, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDER STEFFEN JUNIOR
Data: 30/10/2026 11:41:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Valder Steffen Junior

Presidente do Conselho Curador da FAEPU